

PORTARIA Nº 142 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1989

(Publicada no Diário Oficial de 22/02/1989)

Estabelece prazo de recolhimento de ICM, nas operações que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no inciso I do art. 101 do RICM, aprovado pelo Dec. 28543/88.

RESOLVE

Art. 1º O pagamento do ICM destacado em Notas Fiscais emitidas por contribuintes regularmente inscritos no CABASI, nas saídas de café cru destinados ao IBC, neste Estado, poderá ser feito no mês subsequente, no prazos fixados em tabela para pagamento das obrigações normais do contribuinte.

Art. 2º Nas operações a que alude o artigo anterior, não será exigido que as Notas Fiscais sejam acompanhadas da prova de pagamento do Imposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de fevereiro de 1989.

SÉRGIO GAUDENZI
Secretário